



CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E.



Contrato Programa Homologado

2010 - Adenda - PTCO



Adenda ao Contrato Programa 2010
Programa de Tratamento Cirúrgico da Obesidade


Ana Jorge
29/12/2009

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E.

A aplicação de modelos de gestão da doença em Portugal prevê que os cuidados de saúde sejam prestados de forma integrada, com a preocupação de garantir que o acesso aos cuidados de saúde é atempado, realizado no nível mais adequado de cuidados, com programação dos cuidados necessários, e em entidades prestadoras que melhor respondam a esses objectivos.

A Organização Mundial de Saúde considerou a obesidade como um dos maiores desafios de saúde pública do Século XXI, sendo a cirurgia bariátrica um tratamento que permite a redução significativa de peso em pessoas com obesidade severa, apresentando benefícios substanciais e com impacto positivo na saúde global dos doentes.

O Programa de Tratamento Cirúrgico da Obesidade (PTCO), que a presente adenda ao contrato programa vem enquadrar, procura garantir o acesso atempado do doente com obesidade severa à necessária prestação de cuidados, bem como promover que a sua avaliação seja efectuada por uma equipa multidisciplinar, por um período de tempo nunca inferior a três anos. Por outro lado, a aplicação deste modelo pretende melhorar a adequação do financiamento às necessidades em saúde de cada doente, expressa pela contratação de um plano estruturado de cuidados com pagamento da actividade contratada por preço compreensivo¹.

Assim, importa definir os termos da contratualização para o período que decorre entre 1 de Janeiro de 2010 e 31 de Dezembro de 2010, pelo que se celebra a presente Adenda ao Contrato Programa de 2010, estabelecendo as condições de acesso de doentes e entidades, bem como os preços e as prestações de saúde a realizar no ano de 2010, no âmbito do Programa de Tratamento Cirúrgico da Obesidade, regulamentado pela Portaria n.º 1454/2009, de 29 de Dezembro.

¹ Valor médio por doente para um determinado período de tempo, que engloba o conjunto de actos clínicos, medicamentos e outras actividades considerados essenciais para uma adequada prestação de cuidados, podendo integrar as especificidades de alguns grupos de doentes, mas cuja efectivação está dependente do cumprimento dos parâmetros de qualidade e segurança do doente, aferidos através de um conjunto de indicadores de resultado.







Cláusula 1.ª

1 — Para aderir ao PTCO, o Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E. deve observar e cumprir as seguintes condições:

- a) Ser reconhecido pela Direcção-Geral da Saúde como Centro de Tratamento ou de Elevada Diferenciação de Obesidade.
- b) Admitir ao PTCO os doentes que cumpram os critérios de elegibilidade definidos pela Direcção-Geral da Saúde, incluindo os inscritos em lista de espera para cirurgia bariátrica à data de assinatura da presente adenda ao acordo modificativo, sem que daí possa decorrer perda de antiguidade em lista de inscritos.
- c) Apenas realizar, no âmbito do Tratamento Cirúrgico da Obesidade, os procedimentos da CID-9-MC, 44.69 – Reconstruções do estômago NCOP, 44.95 – Procedimento restritivo gástrico laparoscópico, 44.31 – *Bypass* gástrico alto ou 44.38 – Gastroenterostomia laparoscópica, se cumprir os requisitos da alínea a) da presente cláusula.

Cláusula 2.ª

1 — O PTCO compreende a realização de um conjunto de cuidados a remunerar faseadamente e por preço compreensivo, consoante o procedimento de cirurgia bariátrica realizado (cirurgia de banda gástrica ou cirurgia de *bypass* gástrico).

2 — Ao conjunto de cuidados correspondentes a cada fase de tratamento no âmbito do presente programa, atribuem-se as seguintes designações:

- a) PTCO – Pré-Avaliação e Cirurgia Bariátrica;
- b) PTCO - 1.º ano de *follow-up*;
- c) PTCO - 2.º ano de *follow-up*.
- d) PTCO - 3.º ano de *follow-up*.

3 — As fases de tratamento descritas no número anterior obedecem àquela ordem sequencial e de precedência, considerando-se apenas como concluída cada fase de tratamento após realização de todos os actos clínicos nela compreendidos.

4 — No ano de 2010, apenas se contratualiza a actividade correspondente à fase “PTCO – Pré-Avaliação e Cirurgia Bariátrica”.

Cláusula 3.ª

1 — O conjunto de cuidados mínimos a prestar na fase “PTCO – Pré-Avaliação e Cirurgia Bariátrica”, a contratar em 2010, por cada doente admitido, são os seguintes:

- a) Uma consulta pré-operatória de Avaliação Multidisciplinar de Tratamento Cirúrgico de Obesidade (AMTCO);
- b) Os Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT) prescritos no âmbito da consulta de AMTCO, incluindo colocação e remoção de Balão Intragástrico, nos casos aplicáveis;
- c) A intervenção de cirurgia bariátrica (cirurgia de banda gástrica ou cirurgia de *bypass* gástrico);
- d) Todas as consultas, MCDT ou cirurgias que se venham a revelar necessárias no âmbito da doença em causa, sequelas, tratamentos ou complicações identificadas até 60 dias após a alta de internamento.

2 — O preço compreensivo relativo à fase de “Avaliação Multidisciplinar para Tratamento Cirúrgico de Obesidade” a facturar pelo Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E. em 2010, é de:

- a) 3.377,02 €, se a intervenção de cirurgia bariátrica realizada for a cirurgia de banda gástrica;
- b) 4.295,02 €, se a intervenção de cirurgia bariátrica realizada for a cirurgia de *bypass* gástrico.

Cláusula 4.ª

Assim, o Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E. contrata, em 2010, a seguinte produção:

Fase contratada em 2010 / Procedimento efectuado	Nº total de doentes	Preço ²	Valor
PTCO – Pré-Avaliação e Cirurgia Bariátrica / Cirurgia de Banda Gástrica	224	3.377,02 €	756.452,48 €
PTCO – Pré-Avaliação e Cirurgia Bariátrica / Cirurgia de <i>Bypass</i> Gástrico	96	4.295,02 €	412.321,92 €

² Preço da parcela de tratamentos contratada para 2010, correspondente a 60% do preço compreensivo total.

Cláusula 5.ª

1 — Os tempos de acesso a primeiras consultas hospitalares e a cirurgia bariátrica, no âmbito do PTCO são regulados, respectivamente, pelo Programa Consulta a Tempo e Horas, e pelo Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia, regulamentados em diplomas próprios, devendo ser respeitada a ordem cronológica de referência, sem prejuízo da prioridade clínica estabelecida.

2 — A primeira consulta pré-operatória de AMTCO deve ocorrer no prazo máximo de 2 meses (60 dias), a partir da data de recepção do pedido de consulta no hospital.

3 — O procedimento de cirurgia bariátrica deve ocorrer no prazo máximo de 9 meses (270 dias), a contar da inscrição do doente em Lista de Inscritos para Cirurgia efectuada na Consulta de Avaliação Multidisciplinar para Tratamento Cirúrgico de Obesidade.

4 — Os doentes já inscritos, à data de início desta contratação específica, em lista de espera para cirurgia bariátrica devem ser considerados pré-inscritos até validação da proposta cirúrgica através da realização da consulta de avaliação multidisciplinar prevista no n.º 1 da Cláusula 3.ª.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, aplicam-se os prazos dos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula, sem prejuízo da antiguidade em lista de inscritos para cirurgia.

Cláusula 6.ª

A facturação das prestações de saúde realizadas ao abrigo do PTCO deve ser independente da facturação das restantes prestações de saúde realizadas pelo Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E., ficando esta entidade obrigada ao dever de informação e à apresentação de relatório de actividade referente a este programa específico.

Cláusula 7.ª

O Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E. compromete-se, atendendo à natureza excepcional deste programa específico, a acompanhar a lista de espera para consulta e cirurgia bariátrica, apresentando à ARS e ACSS, um relatório trimestral de toda a actividade desenvolvida do foro da cirurgia bariátrica.

Cláusula 8.ª

Toda a produção, no âmbito desta adenda, deve estar sinalizada nos registos de produção de consulta e cirurgia, de modo a permitir a sua facturação, de forma exclusiva, no contexto deste programa específico.

Cláusula 9.ª

A presente adenda produz efeitos com a aprovação do orçamento do SNS para 2010, bem como com a assinatura do contrato programa / acordo modificativo do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E..

Lisboa 29 de Dezembro de 2009



A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



A Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.



O Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E.